

**Campus Porto Velho Zona Norte**  
**Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública**

**CINTHYA RÉGIA DE ALMEIDA MEDEIROS SALDANHA**  
**ÉRICA CRUZ DA SILVA**

**A EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO: ANÁLISE DA TRAMITAÇÃO DAS  
PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO PORTAL E-CIDADANIA**

PORTO VELHO  
2026

**CINTHYA RÉGIA DE ALMEIDA MEDEIROS SALDANHA  
ÉRICA CRUZ DA SILVA**

**A EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO: ANÁLISE DA TRAMITAÇÃO DAS  
PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO PORTAL E-CIDADANIA**

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de Tecnólogo, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, sob a orientação do professor Dr. Jonimar da Silva Souza.

PORTO VELHO  
2026

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Silva, Érica Cruz da.

A efetividade da participação: análise da tramitação das proposições legislativas no portal E-cidadania / Érica Cruz da Silva, Cinthya Régia de Almeida Medeiros Saldanha. - Porto Velho, 2026. 39 f. : il.

Orientador(a): Prof. Dr. Jonimar da Silva Souza.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2026.

1. E-participação. 2. Processo legislativo. 3. Parlamento aberto. 4. Efetividade. 5. Gestão pública. I. Saldanha, Cinthya Régia de Almeida Medeiros. II. Souza, Jonimar da Silva (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

**Bibliotecário(a) Responsável:** Celia Reis Sales, CRB-CRB11/955

**CINTHYA RÉGIA DE ALMEIDA MEDEIROS SALDANHA**  
**ÉRICA CRUZ DA SILVA**

**A EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO: ANÁLISE DA TRAMITAÇÃO DAS  
PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO PORTAL E-CIDADANIA**

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de Tecnólogo, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, sob a orientação do professor Dr. Jonimar da Silva Souza.

Aprovado em: 29/07/2026 pela banca examinadora.

---

Jhordano MalacarneBravim  
Membro da Banca

---

Adriana Zanki Cordenonsi  
Membro da Banca

---

Jonimar da Silva Souza  
Orientador

# **A EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO: ANÁLISE DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO PORTAL E-CIDADANIA**

## **RESUMO**

Este estudo analisa a contribuição do Portal e-Cidadania como instrumento de inovação democrática digital no processo legislativo do Senado Federal, verificando a relação entre as manifestações populares e os desfechos das proposições mais votadas. O objetivo principal é avaliar a efetividade substantiva da plataforma, investigando em que medida a voz da sociedade civil repercute nas decisões políticas. A pesquisa utilizou uma abordagem de métodos mistos ancorada na análise documental e de conteúdo de 201 proposições legislativas que tramitaram entre 2012 e 2026 e alcançaram mais de 20 mil votos na ferramenta Consulta Pública. Os dados quantitativos e estatísticos foram extraídos diretamente do banco de dados oficial do portal para a realização de uma análise de congruência. Os resultados indicaram um severo afunilamento institucional, visto que apenas 7,8% das matérias de alto engajamento foram convertidas em normas jurídicas, enquanto quase metade acabou arquivada. A análise de congruência demonstrou que a maioria das propostas finalizadas teve resultado oposto ao desejo dos participantes. Verificou-se que o Senado cria barreiras corporativas contra demandas que reduzem privilégios políticos, mas atua como um freio democrático essencial ao rejeitar pautas de cunho punitivista ou restritivo que ameaçam direitos fundamentais. A experiência do e-Cidadania revela que a plataforma funciona predominantemente como um termômetro consultivo de opinião, correndo o risco de atuar como um placebo participativo devido ao caráter não vinculativo e à falta de responsividade discursiva dos relatores. Além disso, o sucesso das propostas na rede reproduz desigualdades sociais, pois depende fortemente do capital digital dos proponentes.

**Palavras-Chave:** e-Participação; Processo legislativo; Parlamento aberto; efetividade; Gestão Pública.

## **ABSTRACT**

This study analyzes the contribution of the e-Cidadania Portal as an instrument of digital democratic innovation in the legislative process of the Federal Senate, examining the relationship between public manifestations and the outcomes of the most voted propositions. The main objective is to evaluate the substantive effectiveness of the platform, investigating to what extent the voice of civil society resonates in political decisions. The research utilized a mixed-methods approach anchored in documentary and content analysis of 201 legislative propositions that processed between 2012 and 2026 and achieved more than 20 thousand votes in the Public Consultation tool. Quantitative and statistical data were extracted directly from the portal's official database to perform a congruence analysis. The results indicated a severe institutional bottleneck, given that only 7.8% of the high-engagement matters were converted into legal norms, while nearly half ended up archived. The congruence analysis demonstrated that the majority of finalized proposals had an outcome opposite to the participants' desires. It was found that the Senate creates corporate barriers against demands that reduce political privileges,

but acts as an essential democratic brake by rejecting punitivist or restrictive agendas that threaten fundamental rights. The experience of e-Cidadania reveals that the platform functions predominantly as a consultative opinion thermometer, running the risk of acting as a participatory placebo due to its non-binding nature and the lack of discursive responsiveness from the rapporteurs. Furthermore, the success of proposals on the network reproduces social inequalities, as it heavily depends on the proponents' digital capital.

**Keywords:** e-Participation; Legislative process; Open parliament; Effectiveness; Public Management.

## 1 INTRODUÇÃO

A expansão das tecnologias digitais de informação e comunicação reconfigurou de modo profundo as formas de circulação da informação, de interação social e de mediação entre sociedade e Estado. No campo político, esse processo alimentou expectativas de renovação democrática ao ampliar as possibilidades de expressão cidadã, de acesso a informações públicas e de participação em arenas antes mais rigidamente controladas por instituições e elites políticas. Nesse contexto, a chamada democracia digital passou a ser compreendida não como um novo tipo autônomo de democracia, mas como o uso de recursos tecnológicos para reforçar, corrigir ou ampliar mecanismos democráticos já existentes, especialmente diante das limitações da democracia liberal-representativa (Gomes, 2005, 2018; Pateman, 2012).

No caso brasileiro, a Constituição de 1988 consolidou a participação social como valor normativo central da ordem democrática, ao lado da representação política. Desde então, a busca por mecanismos capazes de aproximar cidadãos e cidadãos dos processos decisórios do Estado vem se intensificando, seja por meio de conselhos, audiências públicas, consultas, ouvidorias e, mais recentemente, plataformas digitais. Tal movimento se insere em um contexto mais amplo de questionamento da capacidade das instituições representativas de absorver, processar e responder adequadamente às demandas sociais, em especial em cenários marcados por desconfiança institucional, sensação de distanciamento entre representantes e representados e críticas à baixa responsividade do sistema político.

É nesse horizonte que ganha relevância a discussão sobre parlamentos abertos e mecanismos de *e-participação*. A literatura sobre democracia digital e participação política online tem enfatizado que a internet pode reduzir custos de participação, ampliar fluxos de informação e criar novas oportunidades de interação entre cidadania e instituições públicas (Gomes, 2018; Almeida, 2022). Contudo, também tem destacado que a simples existência de canais digitais não garante, por si só, maior democratização do processo político. Entre os principais problemas apontados estão a desigualdade no acesso e no uso qualificado dessas ferramentas, a assimetria entre grupos mais e menos organizados, a baixa inclusividade, a sub-representação de certos segmentos sociais e, sobretudo, a

dificuldade de converter manifestações registradas em plataformas digitais em efeitos concretos sobre as decisões políticas (Aoki, 2023; Faria, 2015; Fung, 2006; Lima et al., 2015; Marques, 2010).

No âmbito do Poder Legislativo, esse debate assume especial importância. Se, por um lado, o Parlamento continua sendo a instituição central da democracia representativa, por outro, ele vem sendo crescentemente pressionado a incorporar mecanismos que ampliem transparência, escuta pública e participação cidadã ao longo da tramitação legislativa. Nesse cenário, o Portal e-Cidadania, criado pelo Senado Federal em 2012 (Senado Federal, 2012), constitui uma das mais importantes experiências brasileiras de participação digital legislativa. O programa foi posteriormente regulamentado pela Resolução nº 19/2015 e tem por finalidade estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado (Senado Federal, 2015).

O e-Cidadania opera, entre outras, por meio de três ferramentas principais: Ideia Legislativa, Evento Interativo e Consulta Pública. No caso da Ideia Legislativa, propostas apresentadas por cidadãos e cidadãs precisam alcançar 20 mil apoios em até quatro meses para seguirem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. O Evento Interativo funciona como uma audiência pública com participação ao vivo, na qual qualquer pessoa pode participar enviando perguntas e comentários que serão entregues aos senadores e autoridades presentes. Já a Consulta Pública permite que qualquer pessoa cadastrada se manifeste favorável ou contrariamente sobre proposições em tramitação no Senado. Essas manifestações permanecem visíveis ao longo da tramitação, são públicas e comunicadas periodicamente aos gabinetes parlamentares; contudo, não possuem caráter vinculante, funcionando como sinalização da opinião do público participante, e não como comando obrigatório aos senadores (Senado Federal, 2015).

Essa arquitetura institucional torna o Portal e-Cidadania um objeto particularmente fecundo para a pesquisa em Gestão Pública, democracia digital e avaliação institucional. Afinal, não basta constatar que a plataforma registra participação; é preciso investigar se, de fato, essa participação é levada em consideração nos processos decisórios do Legislativo. Em outras palavras, a questão central deixa de ser apenas a existência formal do canal participativo e



passa a ser sua efetividade substantiva: até que ponto a voz da sociedade, expressa em manifestações digitais de apoio ou rejeição, repercute nos desfechos legislativos?

A produção acadêmica existente já oferece contribuições relevantes, mas ainda fragmentadas. Rocha (2016), ao analisar o portal a partir do debate sobre a legalização da maconha, contribuiu para demonstrar como uma ideia legislativa específica pode mobilizar a sociedade e projetar o e-Cidadania como arena de disputa pública em torno de temas moral e politicamente sensíveis. Bernardes e Queiroz (2023), por sua vez, deslocam o olhar para os Eventos Interativos, evidenciando que o portal não se resume à lógica das votações, mas também comporta dinâmicas de engajamento comunicativo e interlocução pública. Já Toledo *et al.* (2023); Araujo e Costa (2025) enfatizam o e-Cidadania como instrumento de participação na formulação legislativa.

Além desses trabalhos, Kniess (2020) apresenta uma contribuição particularmente importante para o tema ao examinar se os resultados das consultas públicas do Portal e-Cidadania condizem com as decisões tomadas pelos legisladores. A autora analisa 41 proposições legislativas com mais de 50 mil votos e conclui que pouco mais da metade teve desfecho oposto à posição majoritária manifestada pelos participantes. Embora esse estudo represente um avanço decisivo ao deslocar o foco da mera existência do canal para sua relação com o resultado legislativo, ele próprio revela que a questão da efetividade da participação digital no Senado permanece em aberto e demanda aprofundamentos analíticos.

Apesar dessas contribuições, a literatura ainda apresenta lacunas relevantes. Em primeiro lugar, permanece escassa a produção empírica especificamente voltada ao exame longitudinal da efetividade do e-Cidadania a partir de um universo mais amplo de proposições altamente mobilizadoras. Em segundo lugar, ainda são limitados os estudos que, em vez de restringir a análise a casos de engajamento, buscam compreender padrões mais abrangentes de consideração — ou desconsideração — institucional das manifestações cidadãs. Em terceiro lugar, persiste a necessidade de distinguir analiticamente a participação registrada, escuta institucional e influência efetiva sobre o resultado legislativo, evitando que a mera abertura formal do canal participativo seja confundida com fortalecimento substantivo da democracia participativa.

É precisamente nesse ponto que se insere a presente pesquisa. Ao analisar todas as proposições que receberam mais de 20 mil manifestações no Portal e-Cidadania desde a criação da plataforma, o estudo busca ampliar o escopo empírico da literatura existente e oferecer uma avaliação mais abrangente da relação entre engajamento digital e resposta institucional no Senado Federal. O interesse não se restringe a identificar se houve coincidência entre a opinião majoritária dos participantes e o resultado final da tramitação. Busca-se, de forma mais ampla, examinar se o Portal e-Cidadania tem operado como mecanismo efetivo de fortalecimento da democracia participativa no Brasil ou se sua contribuição tem sido mais simbólica do que decisória.

Diante disso, o problema de pesquisa pode ser assim formulado: em que medida as manifestações registradas pela sociedade no Portal e-Cidadania são efetivamente consideradas pelos parlamentares no processo legislativo, especialmente no caso das proposições que alcançaram elevado engajamento popular? A partir desse problema, o objetivo geral consiste em analisar a contribuição do Portal e-Cidadania como instrumento de inovação democrática digital no processo legislativo do Senado Federal, verificando a relação entre a posição majoritária manifestada pelos participantes e os desfechos das proposições mais votadas na plataforma. Como objetivos específicos, pretende-se: a) caracterizar o Portal e-Cidadania no contexto da democracia digital e dos parlamentos abertos no Brasil; b) mapear o conjunto das proposições com mais de 20 mil manifestações desde a criação do portal; c) examinar a congruência entre a posição majoritária dos participantes e o resultado final da tramitação legislativa; e d) identificar limites e potencialidades institucionais do portal como mecanismo de escuta pública no âmbito do Senado Federal.

A relevância deste estudo é múltipla. No plano teórico, ele contribui para o debate sobre democracia digital ao deslocar o foco da mera oferta de canais participativos para sua efetividade institucional concreta. No plano empírico, amplia a base de evidências sobre o e-Cidadania, uma plataforma ainda insuficientemente explorada pela literatura nacional. No plano da Gestão Pública, oferece subsídios para avaliar se instrumentos estatais de participação social estão cumprindo sua função de aproximar cidadania e decisão pública, ou se operam predominantemente como dispositivos de legitimação simbólica. Por fim, no plano social e político, a

pesquisa pode contribuir para qualificar o debate público sobre a responsividade do Poder Legislativo e sobre os limites reais da participação digital na formulação e no processamento de demandas sociais no Brasil.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A presente fundamentação teórica sustenta a análise do Portal e-Cidadania do Senado Federal a partir de um conjunto articulado de debates sobre democracia representativa, democracia digital, governo eletrônico, parlamento aberto, crowdlaw e efetividade da participação social no processo legislativo. Mais do que descrever uma plataforma institucional, interessa compreender em que medida as tecnologias digitais podem ampliar a capacidade de escuta, abertura e responsividade das instituições legislativas, bem como os limites concretos dessa promessa.

### **2.1 Democracia representativa, crise de responsividade e a emergência da participação digital**

As democracias contemporâneas se estruturam, majoritariamente, sob o modelo representativo. Nesse arranjo, o povo exerce o poder político de forma indireta, por meio da eleição periódica de representantes incumbidos de deliberar sobre os assuntos públicos (Lavareda; Telles, 2016). Embora esse modelo tenha sido historicamente consolidado como solução para a impossibilidade material da democracia direta em sociedades complexas e populosas, ele passou a ser crescentemente questionado em virtude do distanciamento entre representantes e representados, da autonomia crescente das elites políticas e da percepção social de baixa responsividade institucional (Abranches, 2022; Norris, 2011).

Nesse quadro, a literatura tem apontado que uma das principais tensões da democracia contemporânea não reside necessariamente em sua negação formal, mas em seus déficits de funcionamento: dificuldade de escuta pública, baixa capacidade de incorporação das demandas sociais, assimetria de influência entre grupos organizados e cidadãos comuns e limitação dos mecanismos de controle social entre os ciclos eleitorais (Castro, 2018; Costa, 2015; Faria, 2015; Gomes, 2018).

É precisamente nesse ponto que as tecnologias digitais ganham relevância. Como observa Gomes (2018), a democracia digital não constitui um novo regime político autônomo, mas um campo voltado ao uso das tecnologias da comunicação e da informação para reforçar, corrigir ou ampliar as democracias existentes. A centralidade desse debate decorre da percepção de que a internet reduziu custos de comunicação, circulação de informação e coordenação coletiva, abrindo novas possibilidades de interação política entre cidadãos, movimentos, partidos e instituições públicas. A democracia digital situa-se, assim, em uma zona de interseção entre política online, democracia digital e Estado digital, reunindo temas como *e-participação*, *e-deliberação*, *e-transparência* e parlamento digital.

Porém, a literatura especializada também adverte que as capacidades técnicas da internet não eliminam automaticamente os déficits democráticos. Norris (2011), por exemplo, alerta para a persistência das desigualdades de recursos, interesse e habilidades, que fazem com que os canais digitais tendam a ser usados com mais intensidade por grupos já politicamente mais engajados. Fung (2006), por sua vez, chama atenção para o fato de que participação sem influência real pode gerar frustração, desgaste institucional e perda de legitimidade, especialmente quando os cidadãos percebem que suas manifestações são apenas formalmente acolhidas, mas materialmente desconsideradas.

Desse modo, a participação digital deve ser compreendida como oportunidade, mas também como problema teórico e institucional: oportunidade porque amplia meios de expressão e monitoramento; problema porque torna mais visível a distância entre participação registrada e decisão efetivamente influenciada.

## **2.2 Sociedade em rede, governo eletrônico e democracia digital**

A emergência da chamada sociedade em rede intensificou a circulação descentralizada de informação e reconfigurou práticas políticas, administrativas e comunicacionais (Freitas; Alcântara; Barros, 2022). Em tal contexto, o Estado passou a incorporar tecnologias digitais não apenas para modernizar rotinas burocráticas, mas também para ampliar sua interface com a sociedade. É nesse ambiente que se desenvolvem os conceitos de governo eletrônico, governança digital e democracia digital.

O governo eletrônico, em seu sentido mais amplo, refere-se ao uso estratégico das tecnologias de informação e comunicação pelo poder público para melhorar a prestação de serviços, aumentar a eficiência administrativa, ampliar a transparência e facilitar a interação com os cidadãos. Em sua formulação mais democrática, o *e-gov* não se limita à digitalização de procedimentos, mas envolve também a criação de canais de informação, consulta, escuta e participação. Essa perspectiva aproxima o conceito de governo eletrônico do de democracia digital, especialmente quando o uso da tecnologia busca não apenas eficiência estatal, mas qualificação do debate público e ampliação da cidadania (Ribeiro, 2019).

Portanto, a internet e os ambientes digitais podem funcionar como esferas adicionais de debate público, especialmente quando favorecem trocas argumentativas, exposição de opiniões divergentes e construção coletiva de propostas (Dean, 2023). Costa (2015), em estudo sobre o *e-Democracia* da Câmara dos Deputados, enfatiza justamente essa articulação entre participação, deliberação e repercussão institucional, ao propor analisar a relação entre as discussões dos participantes e as leis produzidas ao final do processo legislativo

E no parlamento, essa discussão é particularmente relevante porque o Legislativo concentra a produção normativa e opera como espaço central da representação política. Se o Parlamento se abre à participação digital, ele pode mitigar parte da distância entre representantes e representados. Contudo, essa abertura também revela uma tensão estrutural: até que ponto a participação cidadã pode influenciar o processo legislativo sem descaracterizar a lógica da representação parlamentar?

A literatura brasileira sobre parlamentos digitais vem mostrando que a incorporação de mecanismos participativos não elimina a mediação parlamentar, mas pode qualificá-la. Faria (2015), ao estudar experiências de democracia digital legislativa, argumenta que esses instrumentos podem produzir pelo menos três ganhos: aumento da legitimidade do processo decisório, agregação de informação oriunda da inteligência coletiva e ampliação da transparência sobre os atos legislativos. Ao mesmo tempo, observa que o sucesso dessas iniciativas depende de fatores institucionais, políticos e organizacionais, como desenho da interface, moderação, publicidade, cultura institucional e capacidade de absorção das contribuições pelo processo legislativo.

É nesse horizonte que o conceito de *crowdlaw* se torna particularmente útil para esta pesquisa (Castanho, 2020). Ele permite compreender a participação digital não apenas como opinião pública dispersa, mas como tentativa institucionalizada de aproximação entre cidadania e produção normativa. Ele pressupõe que a tecnologia possa ser usada para ampliar a colaboração cidadã ao longo do ciclo de produção legislativa. Contudo, tal colaboração pode ocorrer com intensidades muito distintas: desde a simples manifestação favorável ou contrária até a formulação de propostas, contribuições técnicas, argumentos substantivos ou interação em tempo real com autoridades e especialistas.

Portanto, o Portal *e-Cidadania* pode ser interpretado como uma experiência brasileira de abertura legislativa digital que dialoga com essa agenda internacional de parlamento aberto e *crowdlaw*. Sua relevância não deriva apenas do volume de participação que registra, mas do fato de colocar em disputa a própria relação entre manifestação cidadã, visibilidade pública e decisão parlamentar. Assim, o valor democrático da tecnologia não está na plataforma em si, mas no tipo de interação que ela possibilita, no desenho institucional que a sustenta e na capacidade de o Estado processar as contribuições recebidas.

### **2.3 Portal e-Cidadania do Senado Federal: arquitetura participativa e potencial democrático**

O Portal e-Cidadania do Senado Federal constitui uma das principais experiências brasileiras de participação digital legislativa em âmbito federal. Seu desenho institucional reúne diferentes instrumentos de interação, cada qual com lógica própria, finalidade específica e potenciais democráticos distintos. Entre as ferramentas mais conhecidas estão a Ideia Legislativa, a Consulta Pública e o Evento Interativo (Senado Federal, 2015).

Essa diversidade funcional é importante porque impede tratar o e-Cidadania como mecanismo único e homogêneo. Em termos analíticos, a plataforma reúne modalidades distintas de participação: participação propositiva, no caso das Ideias Legislativas; participação opinativa e agregativa, no caso das Consultas Públicas; e participação comunicativa e interativa, no caso dos Eventos Interativos.

Entretanto, o potencial democrático da plataforma depende do que cada instrumento é capaz de produzir institucionalmente. A Ideia Legislativa possui consequência procedimental mais direta, pois o apoio social elevado desencadeia tramitação formal. Já os Eventos Interativos favorecem visibilidade, interlocução e circulação pública de argumentos, mas sua repercussão normativa tende a ser menos direta. A Consulta Pública, por fim, oferece um indicador quantitativo claro da opinião dos participantes, mas é justamente nela que se concentra o principal problema desta pesquisa: a distância entre manifestação majoritária e resultado legislativo.

A Consulta Pública aproxima-se mais de uma forma de participação consultiva e agregativa. Ela registra preferências, torna pública a distribuição entre apoios e rejeições e sinaliza tendências de opinião entre os participantes. Mas esse modelo de participação não se confunde com deliberação propriamente dita. Deliberar implica não apenas manifestar preferência, mas justificar posições, confrontar argumentos, refletir sobre objeções, revisar entendimentos e participar de processos comunicativos orientados à formação de juízos públicos mais qualificados.

Estudos sobre o e-Democracia da Câmara mostram que uma das questões centrais da democracia digital não é apenas quantas pessoas participam, mas de que forma participam e em que medida suas contribuições são efetivamente aproveitadas no resultado institucional (Costa, 2015). E como sabemos, as Consultas Públicas operam sobretudo no nível da sinalização opinativa. Essa distinção é decisiva para a análise da efetividade do portal: o fato de a Consulta Pública não ser propriamente um ambiente deliberativo não a torna irrelevante, mas exige que seu desempenho seja avaliado segundo critérios compatíveis com sua natureza.

## **2.4 Efetividade da Participação: Permeabilidade e Responsividade**

Para que uma plataforma institucional de participação digital seja democraticamente relevante, não basta que exista formalmente. É necessário avaliar suas condições de funcionamento e seus efeitos institucionais. Nesse sentido, a literatura vem destacando quatro dimensões particularmente importantes: publicidade, inclusividade, responsividade e permeabilidade (Fiuza, 2020).

A publicidade refere-se à disponibilização de informações claras, acessíveis e tempestivas sobre a proposição em debate, sobre o funcionamento da plataforma e sobre os resultados da participação. Sem publicidade adequada, a participação tende a ser superficial, assimétrica e de baixa qualidade cognitiva. A inclusividade diz respeito à capacidade de a plataforma reduzir barreiras de acesso e permitir que diferentes segmentos sociais participem em condições minimamente equitativas. Aqui entram problemas como exclusão digital, desigualdade de letramento político, assimetria de recursos informacionais e concentração da participação em grupos já mais mobilizados.

A responsividade refere-se à capacidade da instituição de oferecer retorno às contribuições recebidas, demonstrando que houve leitura, processamento e consideração pública das manifestações. Trata-se de dimensão central para a legitimidade, uma vez que a ausência de feedback pode converter participação em experiência simbólica e frustrante. Já a permeabilidade, categoria crucial para esta pesquisa, diz respeito ao grau em que a instituição se deixa influenciar pela participação social. Em termos analíticos, permeabilidade é a capacidade de o processo decisório absorver, traduzir, incorporar ou ao menos considerar de forma efetiva as manifestações produzidas fora da esfera política tradicional.

No caso específico do Portal e-Cidadania, a análise da permeabilidade institucional torna-se particularmente relevante. Embora a Consulta Pública não possua caráter vinculante, seus resultados constituem importante indicador das preferências manifestadas pelos cidadãos durante a tramitação das proposições legislativas. Assim, a efetividade da participação não deve ser avaliada apenas pela quantidade de manifestações registradas, mas também pela existência de correspondência entre essas manifestações e os desfechos produzidos pelo processo legislativo.

Os estudos empíricos realizados sobre o Portal e-Cidadania apontam que essa correspondência nem sempre ocorre. Kniess (2020), ao analisar proposições com elevado número de manifestações, identificou que pouco mais da metade apresentou resultado legislativo contrário à posição majoritária expressa pelos participantes. Em direção semelhante, Almeida (2022) observa que a limitada permeabilidade institucional representa um dos principais desafios para a



consolidação da participação digital como mecanismo efetivo de fortalecimento democrático.

Além disso, Oliveira (2024), ao examinar a utilização das consultas públicas em Propostas de Emenda à Constituição, evidencia que esse instrumento ainda apresenta utilização restrita em matérias de elevada relevância política, indicando limitações institucionais para sua incorporação ao processo legislativo. Esses resultados reforçam a necessidade de investigar não apenas a existência formal de mecanismos participativos, mas sobretudo sua capacidade de produzir efeitos concretos sobre as decisões parlamentares.

Dessa forma, avaliar a tramitação das proposições submetidas ao Portal e-Cidadania significa investigar em que medida a participação digital ultrapassa sua dimensão consultiva e simbólica, convertendo-se em elemento efetivamente considerado pelo Poder Legislativo. É justamente essa perspectiva que orienta a presente pesquisa, ao buscar compreender se o elevado engajamento dos cidadãos encontra correspondência na atuação institucional do Senado Federal.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia desta pesquisa fundamenta-se em uma abordagem de métodos mistos, integrando estratégias quantitativas e qualitativas com o propósito de promover a triangulação de evidências e ampliar a robustez analítica do objeto investigado (Creswell, 2010). O eixo central do desenho metodológico baseia-se na Análise Documental (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009) aplicada às proposições legislativas e aos registros oficiais do Senado Federal. Essa escolha justifica-se pela necessidade de confrontar sistematicamente a manifestação popular massiva com os respectivos desfechos legislativos, permitindo, assim, uma avaliação rigorosa da efetividade, responsividade e permeabilidade institucional proporcionadas pelo Portal e-Cidadania (Fiuza, 2020; Silva, 2009).

Do ponto de vista de sua natureza, trata-se de um estudo aplicado, voltado à compreensão de um problema concreto no campo da Gestão Pública: o exame da capacidade do Estado de processar e incorporar demandas sociais originadas em canais de crowdlaw. Em relação aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva e exploratória. O caráter descritivo evidencia-se no mapeamento do perfil

de engajamento e nas funcionalidades da plataforma, enquanto o foco exploratório consubstancia-se na análise da trajetória das propostas com maior apelo popular, a fim de identificar as reais contribuições e as barreiras opostas à democracia digital legislativa (Gil, 2008).

Para operacionalizar a investigação e responder ao problema de pesquisa, a coleta e o tratamento dos dados foram estruturados em duas etapas principais e complementares. A primeira etapa possui natureza quantitativa e busca mensurar o grau de convergência entre as manifestações da cidadania e as decisões legislativas. Os dados foram obtidos a partir do Portal e-Cidadania e dos registros oficiais de tramitação das proposições, concentrando-se, predominantemente, na ferramenta Consulta Pública, por constituir o principal mecanismo de manifestação direta da sociedade. As informações provenientes das Ideias Legislativas e dos Eventos Interativos também foram consideradas, porém com finalidade contextual, permitindo uma compreensão mais abrangente do funcionamento da plataforma.

O recorte temporal da pesquisa compreende proposições legislativas de diferentes naturezas — como Propostas de Emenda à Constituição (PECs), Projetos de Lei (PLs), Projetos de Lei da Câmara (PLCs), Sugestões Legislativas (SUGs), Medidas Provisórias (MPVs), Projetos de Decreto Legislativo (PDLs), entre outras — que tramitaram entre 2012 e o primeiro semestre de 2026. Embora a plataforma registre 148.385 ideias legislativas e proposições desde sua criação, a amostra foi delimitada às 201 proposições legislativas que alcançaram mais de 20 mil manifestações na Consulta Pública. Esse critério de seleção permitiu concentrar a análise em proposições de elevada repercussão social e política, assegurando um conjunto representativo dos debates de maior relevância nacional. As informações referentes à tramitação dessas proposições foram acompanhadas e sistematicamente coletadas até o primeiro semestre de 2026.

Para a organização da base de dados foi construída uma matriz analítica composta pelas seguintes variáveis: ano; tipo de proposição legislativa; identificação; ementa ou objeto; autoria; número total de manifestações na Consulta Pública; posicionamento majoritário da população (favorável ou contrário); quantitativo de manifestações correspondente ao posicionamento majoritário; e

situação legislativa da matéria. Todas as informações foram sistematizadas em planilha eletrônica, possibilitando a realização das análises estatísticas.

Para auxiliar na estruturação lógica da pesquisa e no tratamento analítico das variáveis, o estudo adotou ferramentas de Inteligência Artificial como suporte metodológico auxiliar. O sistema *NotebookLM* foi empregado na organização preliminar da literatura e na disposição textual. Ademais, o modelo *ChatGPT* subsidiou a estruturação algorítmica da Análise de Congruência, modelando a lógica de cruzamento sistêmico entre as colunas de “Voto Majoritário da População” (A favor x Contrário) e o “Desfecho Institucional do Senado” (Aprovado x Arquivado/Rejeitado). Esse suporte permitiu a geração precisa da variável final de “Resultado de Congruência”, classificando os achados em três eixos: Congruentes, Incongruentes ou Em Aberto.

Os dados foram submetidos a uma análise de congruência, na qual o posicionamento majoritário registrado na Consulta Pública foi confrontado com o desfecho legislativo de cada proposição, considerando situações como aprovação, transformação em norma jurídica, rejeição, arquivamento, perda de objeto ou prejudicialidade. A partir desse procedimento, foram estimadas as taxas de congruência e de não congruência entre a vontade majoritária da sociedade e a decisão parlamentar, permitindo aferir empiricamente o grau de permeabilidade institucional do Senado Federal às manifestações da participação digital.

Entretanto, em consonância com a literatura especializada (Kniess, 2021), a pesquisa parte do pressuposto de que a não congruência entre manifestação popular e decisão legislativa não constitui, por si só, evidência de déficit democrático. Em um Estado Democrático de Direito, cabe ao Parlamento também exercer funções de controle constitucional e proteção de direitos fundamentais. Dessa forma, quando mobilizações digitais propõem medidas que impliquem restrição de direitos, violação de garantias constitucionais ou ameaça a grupos minoritários, a decisão legislativa divergente da vontade majoritária pode representar um mecanismo legítimo de preservação da ordem constitucional e dos princípios democráticos.

A segunda etapa, de caráter qualitativo, dedicou-se ao exame documental aprofundado dos registros oficiais e ementas para aferir a qualidade do engajamento e a responsividade do Senado Federal. Esta fase metodológica ultrapassa a métrica

de "votos" para investigar a substância das demandas e a resposta discursiva e institucional.

Inicialmente, as ementas das proposições mais votadas foram classificadas em categorias temáticas, permitindo identificar os principais eixos das demandas apresentadas pela sociedade. As categorias analíticas compreendem: (a) propostas de interesse geral ou relacionadas a pautas de costumes, caracterizadas por baixo potencial de conflito com interesses institucionais do Estado; (b) propostas voltadas à restrição de privilégios da classe política e da alta burocracia estatal, como extinção de benefícios, limitação de prerrogativas ou redução de mecanismos de financiamento político; e (c) propostas de natureza restritiva ou punitivista, voltadas à criminalização de ideologias, movimentos sociais ou à limitação de direitos e garantias civis.

Na sequência, procedeu-se à análise dos documentos oficiais produzidos durante a tramitação legislativa, com especial atenção aos pareceres das comissões permanentes — em particular da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) —, aos relatórios de plenário e aos despachos de arquivamento. O objetivo consistiu em identificar se, e de que maneira, as manifestações expressivas da sociedade registradas na plataforma são mencionadas, consideradas, debatidas ou formalmente refutadas ao longo do processo decisório, permitindo compreender o grau de influência efetivamente exercido pela participação digital sobre a atividade legislativa.

A integração entre as análises quantitativa e qualitativa possibilita responder a uma das principais questões presentes na literatura sobre parlamentos abertos: verificar se os mecanismos digitais de participação operam predominantemente como instrumentos simbólicos de consulta pública ou se constituem canais efetivos de influência cidadã sobre o processo decisório legislativo (Almeida, 2022; Oliveira, 2024). Dessa forma, a combinação das duas etapas metodológicas fornece evidências empíricas para avaliar o nível de receptividade, responsividade e permeabilidade do Senado Federal às demandas provenientes da cidadania digital.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Este capítulo apresenta os resultados obtidos a partir da análise documental das proposições legislativas submetidas à Consulta Pública do Portal e-Cidadania, articulando evidências quantitativas e qualitativas à luz do referencial teórico desenvolvido neste estudo. A análise foi estruturada de forma progressiva, iniciando pela caracterização das proposições e do comportamento do engajamento popular, passando pela trajetória legislativa das matérias e pela correspondência entre a manifestação da sociedade e as decisões do Senado Federal, culminando na discussão acerca da permeabilidade institucional e dos limites da participação digital como mecanismo de fortalecimento democrático.

A organização dos resultados busca responder ao problema de pesquisa, permitindo compreender não apenas o volume de participação registrado na plataforma, mas, sobretudo, em que medida essa mobilização encontra repercussão efetiva no processo legislativo. Assim, os resultados são apresentados em cinco dimensões analíticas complementares: (i) caracterização das proposições e do engajamento popular; (ii) trajetória e desfechos das proposições no processo legislativo; (iii) correspondência entre a manifestação popular e as decisões legislativas; (iv) padrões temáticos das proposições analisadas; e (v) discussão dos resultados à luz dos conceitos de permeabilidade institucional, responsividade e democracia digital.

### **4.1 Caracterização da Amostra e do Engajamento Popular**

A análise inicia-se pela caracterização da base empírica da pesquisa, composta pelas proposições legislativas submetidas à ferramenta Consulta Pública do Portal e-Cidadania que atenderam aos critérios de seleção estabelecidos na metodologia. Essa etapa tem por finalidade contextualizar o universo analisado, evidenciando o perfil das matérias legislativas e o comportamento do engajamento popular registrado na plataforma.

A amostra é composta por 201 proposições legislativas com mais de 20 mil manifestações publicadas entre 2012 e 2026, que, em conjunto, somaram 31.698.212 manifestações populares. A magnitude desse quantitativo evidencia o elevado potencial do Portal e-Cidadania como instrumento de participação digital,

permitindo que cidadãos manifestem apoio ou rejeição a matérias de significativa relevância política, econômica e social. A Tabela 1 sintetiza as principais características descritivas da base de dados utilizada na pesquisa.

Tabela 1 – Caracterização da base de dados analisada

| Indicador                             | Resultado  |
|---------------------------------------|------------|
| Total de proposições analisadas       | 201        |
| Período das proposições               | 2012-2026  |
| Total de manifestações registradas    | 31.698.212 |
| Média de manifestações por proposição | 157.703    |
| Mediana de manifestações              | 45.979     |
| Menor número de manifestações         | 20.026     |
| Maior número de manifestações         | 3.246.391  |
| Espécies legislativas analisadas      | 11         |

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Portal e-Cidadania/Senado Federal (2026).

Os resultados evidenciam uma distribuição bastante heterogênea do engajamento popular. Enquanto metade das proposições registrou até 45.979 manifestações, a média alcançou aproximadamente 157 mil participações, indicando forte assimetria entre as matérias analisadas. Essa diferença decorre da existência de proposições que concentraram elevado volume de mobilização social, elevando significativamente a média geral. Da mesma forma, a amplitude observada entre o menor e o maior número de manifestações, de pouco mais de vinte mil até mais de três milhões de participações, demonstra que determinadas pautas possuem capacidade muito superior de mobilização da opinião pública.

Além da intensidade do engajamento, a base contempla diferentes espécies legislativas, evidenciando que a participação cidadã não se restringe a um único instrumento normativo, mas acompanha matérias em distintas fases e naturezas do processo legislativo. A distribuição das proposições por espécie legislativa é apresentada na Tabela 2.

Tabela 2 – Distribuição das proposições por espécie legislativa

| <b>Espécie legislativa</b>                 | <b>Quantidade</b> | <b>Percentual (%)</b> |
|--------------------------------------------|-------------------|-----------------------|
| Sugestão Legislativa (SUG)                 | 53                | 26,4                  |
| Projeto de Lei (PL)                        | 46                | 22,9                  |
| Proposta de Emenda à Constituição (PEC)    | 35                | 17,4                  |
| Projeto de Lei do Senado (PLS)             | 30                | 14,9                  |
| Medida Provisória (MPV)                    | 13                | 6,5                   |
| Projeto de Decreto Legislativo (PDL)       | 8                 | 4,0                   |
| Projeto de Lei da Câmara (PLC)             | 8                 | 4,0                   |
| Projeto de Lei Complementar (PLP)          | 3                 | 1,5                   |
| Projeto de Resolução do Senado (PRS)       | 2                 | 1,0                   |
| Projeto de Decreto do Senado (PDS)         | 2                 | 1,0                   |
| Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) | 1                 | 0,4                   |
| <b>Total</b>                               | <b>201</b>        | <b>100,0</b>          |

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Portal e-Cidadania/Senado Federal (2026).

Observa-se predominância das Sugestões Legislativas (26,4%), seguidas dos Projetos de Lei (22,9%), das Propostas de Emenda à Constituição (17,4%) e dos Projetos de Lei do Senado (14,9%), que, conjuntamente, representam mais de 81,6% das proposições analisadas. Esse resultado demonstra que a participação digital se distribui tanto sobre proposições de iniciativa parlamentar quanto sobre mecanismos diretamente vinculados à participação cidadã, como as Sugestões Legislativas, evidenciando o papel do Portal e-Cidadania como canal de aproximação entre sociedade e Parlamento.

Esse comportamento evidencia que os cidadãos utilizam a plataforma para se manifestar sobre temas variados, que abrangem desde alterações constitucionais até projetos de lei de iniciativa parlamentar e sugestões apresentadas diretamente pela sociedade.

Além da diversidade das espécies legislativas, verificou-se expressiva variação no número de manifestações registradas por proposição. Enquanto algumas matérias receberam pouco mais de vinte mil participações, outras ultrapassaram a marca de um milhão de manifestações, revelando significativa concentração do engajamento em torno de temas específicos.

A partir desse panorama inicial, torna-se possível examinar, na seção seguinte, o percurso dessas matérias no processo legislativo, identificando seus principais desfechos e avaliando em que medida a expressiva mobilização registrada na plataforma se traduz em resultados concretos no âmbito do Senado Federal.

4.2 Trajetória e Desfechos Legislativos das Proposições

Após caracterizar a base empírica e o perfil do engajamento popular, buscou-se analisar a trajetória das proposições no processo legislativo, identificando seus principais desfechos no âmbito do Senado Federal. Conforme alertam Almeida (2022) e Oliveira (2024), a compreensão da efetividade das plataformas de democracia digital exige ir além da simples mensuração dos votos, acessos e propostas enviadas para submeter a um exame rigoroso as decisões institucionais finais. Em outras palavras, é preciso verificar até que ponto a participação popular massiva consegue transpor as rígidas barreiras do processo legislativo.

Para responder a essa questão, as 201 proposições legislativas que formaram a amostra desta pesquisa (matérias com mais de 20 mil manifestações na Consulta Pública) foram classificadas de acordo com a sua situação legislativa final ou atual. A Tabela 3 detalha esses desfechos, categorizando a trajetória das matérias em cinco grandes grupos institucionais.

Tabela 3 – Desfechos Legislativos das Proposições (2012-2026)

| Desfecho Institucional                      | Frequência Absoluta (f) | Frequência Relativa (%) |
|---------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Arquivada / Rejeitada / Retirada            | 86                      | 46,6 %                  |
| Em Tramitação                               | 55                      | 26,6 %                  |
| Transformada em Norma Jurídica              | 16                      | 7,8 %                   |
| Aprovada no Senado (Sem força de Lei Geral) | 28                      | 11,2 %                  |
| Prejudicada / Sem Eficácia                  | 16                      | 7,8 %                   |
| <b>Total</b>                                | <b>201</b>              | <b>100 %</b>            |

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Portal e-Cidadania (2026).

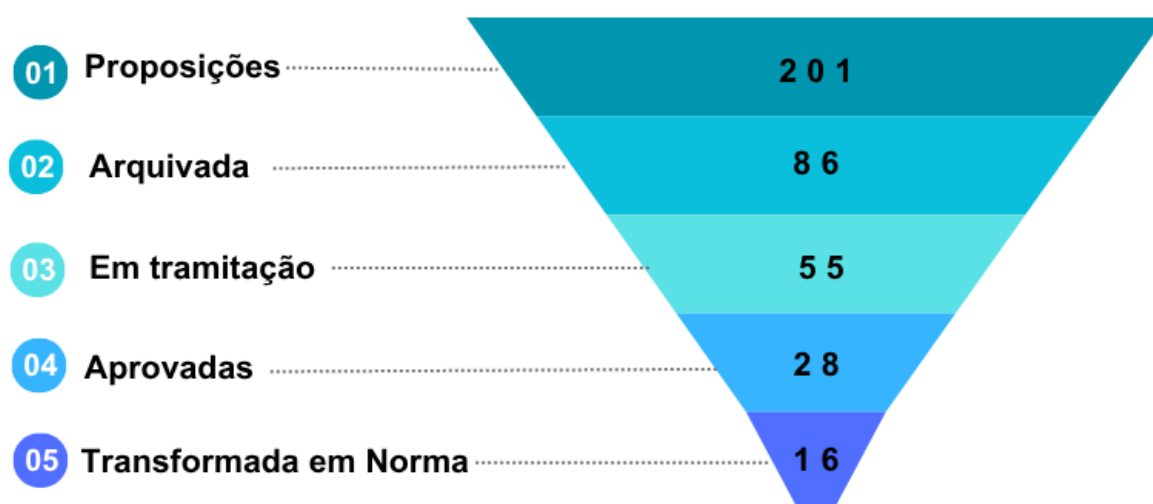


Os dados revelam um cenário em que o alto volume de engajamento social não atua como garantia de sucesso legislativo. Quase metade do *corpus* analisado (46,6%) encontrou como destino final o encerramento da tramitação, seja por rejeição das comissões, seja pelo arquivamento automático ao final da legislatura, regra prevista no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, ou pela retirada pelo próprio autor.

Como observam Fiuza (2020) e Kniess (2020), proposições originadas ou fortemente impulsionadas pela mobilização popular e que contrariam determinados interesses políticos frequentemente sofrem longos períodos de estagnação nas comissões. Essa lentidão procedimental opera, na prática, como uma estratégia de "arquivamento silencioso", utilizada para evitar o ônus político de rejeitar publicamente uma matéria que goza de expressivo apoio social no Portal e-Cidadania.

Essa dinâmica de retenção e filtragem institucional pode ser compreendida através do modelo analítico do Funil Legislativo (Gráfico 1), que evidencia a drástica taxa de atrito entre a entrada das demandas da sociedade e a conversão destas em leis ou políticas públicas.

Gráfico 1 – O Funil Legislativo da Participação Cidadã



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Portal e-Cidadania (2026).

O formato afunilado materializa os severos limites da permeabilidade institucional do Senado (Fiuza, 2020; Almeida, 2022). Enquanto o topo da estrutura é altamente poroso e tecnológico para receber 201 amostras (captando milhões de cliques), a base do funil obedece irredutivelmente ao filtro da conveniência e da

vontade política parlamentar. A conversão de apenas 7,8% das matérias de alto impacto em normas jurídicas sólidas comprova que, embora a plataforma cumpra com excelência os preceitos de transparência e de educação cívica (Braga; Mitozo; Tadra, 2016), ela esbarra na volatilidade de seu caráter não vinculativo (Oliveira, 2024).

Quando os desfechos legislativos não encontram mecanismos capazes de obrigar o legislador a justificar suas abstenções perante as demandas mais votadas, o portal corre o risco de atuar apenas como um *placebo participativo* (Almeida, 2022), absorvendo a energia cívica da população sem de fato compartilhar poder decisório real.

Entretanto, diagnosticar que a esmagadora maioria das proposições termina arquivada ou travada não esgota a avaliação da efetividade do e-Cidadania. À luz da teoria democrática contemporânea, o arquivamento de uma proposta popular não se traduz, necessariamente, em um déficit democrático. Conforme pontua Kniess (2020), parte expressiva do engajamento digital apoia matérias de cunho restritivo ou punitivista, que buscam suprimir garantias civis constitucionais e liberdades de minorias. Nesses casos de mobilização iliberal, a rejeição legislativa reflete a atuação do Parlamento como um freio democrático essencial.

Diante disso, para aferir a verdadeira *responsividade* do Legislativo (Almeida, 2022), é imperativo cruzar o destino final da proposição com a *escolha majoritária* registrada pelos cidadãos. O Parlamento engavetou matérias que a população pedia para serem aprovadas? Ou ele enterrou projetos que a própria sociedade já havia rejeitado maciçamente nas urnas digitais? É exatamente o exame detalhado dessa correspondência material entre a vontade pública e a decisão do Estado que estrutura a Análise de Congruência, a ser aprofundada no subcapítulo a seguir.

#### **4.3 Congruência entre a Manifestação Popular e as Decisões Legislativas**

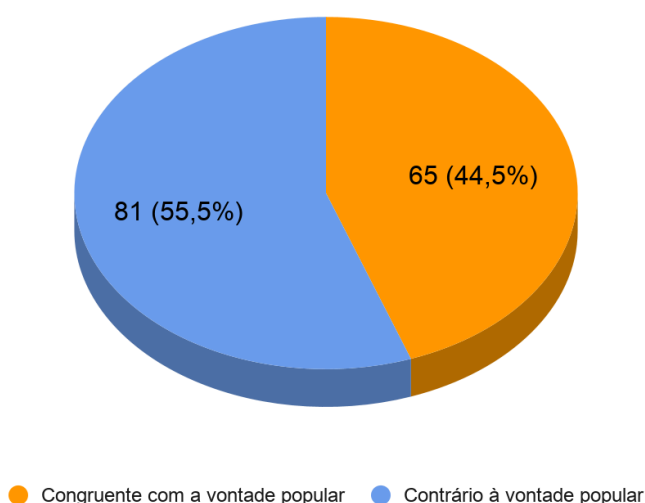
O desfecho procedimental de uma proposição legislativa (seja ele o arquivamento, a tramitação contínua ou a aprovação) revela apenas uma face da permeabilidade do Estado. Para responder de forma contundente ao problema desta pesquisa e analisar a efetividade do Portal e-Cidadania como instrumento de

democracia digital, é imperativo cruzar o desejo da sociedade (os inputs registrados na Consulta Pública) com a decisão dos senadores (os outputs legislativos).

Para mensurar esse fenômeno, procedeu-se à análise de congruência. Conforme estruturado na metodologia, o resultado majoritário da votação popular foi confrontado com o status da proposição. Para garantir maior precisão analítica e focar exclusivamente nas matérias em que o Senado já proferiu uma decisão, as proposições que ainda se encontram "em tramitação" (em aberto) foram isoladas desta contagem, uma vez que, embora o tempo prolongado de estagnação funcione frequentemente como uma estratégia de rejeição silenciosa, ele ainda não constitui um desfecho formal.

Dessa forma, o foco analítico recaiu estritamente sobre as 146 proposições que já tiveram o seu ciclo legislativo concluído (arquivadas, rejeitadas, transformadas em norma ou aprovadas). O resultado dessa tabulação divide o nível de congruência entre decisões convergentes ("A favor da voz da maioria") e decisões divergentes ("Contrário à voz da maioria"), revelando um cenário desafiador, conforme ilustrado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Congruência entre a manifestação popular e as decisões legislativas finalizadas



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Portal e-Cidadania (2026).

A taxa de incongruência confirma os achados anteriores da literatura (Kniess, 2020; Almeida, 2022). Constata-se que a maioria das matérias finalizadas recebeu um resultado legislativo frontalmente oposto: 81 proposições, correspondendo a

55,5% do total com desfecho, contrariaram o desejo manifestado pela maioria dos internautas. Por outro lado, 44,5% (65 proposições) obtiveram um resultado favorável, congruente com a voz da maioria. Esse índice atesta que o volume massivo de *inputs* informacionais no e-Cidadania não possui força garantidora de *outputs* convergentes.

A análise qualitativa das matérias que compõem esse alto índice de incongruência permite dividi-las em dois fenômenos políticos distintos. O primeiro fenômeno evidencia a baixa permeabilidade institucional do Senado frente a pautas que ameaçam o *status quo* político ou econômico (Almeida, 2022). Quando a sociedade se mobiliza digitalmente para apoiar propostas "não-convenientes", como a PEC 106/2015, que visava a redução do número de parlamentares (com 1,8 milhão de apoios), ou a SUG 30/2017, que propunha o fim do auxílio-moradia para deputados e senadores, com quase 2 milhões de apoios, a estagnação nas comissões ou o arquivamento neutralizam a mobilização digital sem que o parlamentar assuma o ônus político de rejeitar a matéria publicamente.

A mesma barreira de conveniência se apresenta de forma invertida: quando a sociedade vota massivamente para rejeitar pautas de interesse direto do Governo ou do Legislativo, o Senado frequentemente ignora as urnas digitais e aprova as matérias. É o caso emblemático da Reforma Trabalhista (PLC 38/2017) e da PEC do Teto de Gastos (PEC 55/2016), que, a despeito de terem recebido esmagadora rejeição popular na ferramenta (mais de 172 mil e 345 mil votos contrários, respectivamente), foram celeremente transformadas em normas jurídicas diferente da vontade popular. Nesses cenários, confirma-se a tese de Oliveira (2024), segundo a qual o caráter meramente consultivo e não vinculativo da plataforma neutraliza o impacto positivo da participação social, convertendo a consulta em uma sondagem de opinião facilmente descartável quando diverge dos interesses das elites representativas.

Por outro lado, a literatura exige cautela na interpretação da não congruência. O segundo fenômeno extraído dos dados demonstra que a oposição entre o voto cidadão e a decisão parlamentar pode, em determinadas circunstâncias, representar uma vitória do Estado Democrático de Direito. Como bem alerta Kniess (2020), o ambiente digital é frequentemente palco de mobilizações de caráter iliberal, punitivista e restritivo, impulsionadas por discursos de ódio ou intolerância.

A amostra revelou que ideias legislativas como a criminalização do funk (SUG 17/2017), a criminalização de movimentos sociais como o MST (SUG 2/2018) e a apologia à criminalização do comunismo (SUG 24/2017) bateram recordes de aprovação popular no portal. Nesses casos específicos, a rejeição sumária dessas propostas pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado atuou como um indispensável freio institucional (Kniess, 2020). Essa constatação empírica alinha-se ao alerta de Oliveira (2024) de que a democracia representativa, amparada nos limites constitucionais, deve atuar para proteger os direitos e garantias fundamentais contra a "ditadura da maioria" ou contra ativismos digitais que ameacem as liberdades de minorias.

Já nas matérias em que houve congruência (44,5%), a análise denota que o alinhamento geralmente ocorre em pautas de consenso social amplo ou de reivindicações de categorias profissionais bem articuladas que não geram severos desgastes às contas públicas ou aos privilégios políticos. Exemplos notórios de congruência são o PL 2564/2020, que instituiu o piso salarial da enfermagem (apoiado por mais de 1 milhão de usuários e aprovado), e o PL 1615/2019, que garantiu direitos a pessoas com visão monocular (com mais de 108 mil apoios e também aprovado).

Em resumo, a articulação entre as evidências quantitativas e qualitativas da Consulta Pública demonstra que a opinião do cidadão, de fato, transita pelo funil do e-Cidadania, mas o seu aproveitamento final está rigorosamente condicionado à "vontade política" e à conveniência da matéria. A ausência de obrigatoriedade legal para que os relatores justifiquem a recusa de matérias com forte apelo popular esvazia os preceitos do *crowdlaw* colaborativo (Noveck, 2018). Fica evidente que, sem a construção de uma responsividade discursiva robusta, em que o Senado formalmente dialogue com os números gerados pela plataforma, as ferramentas digitais correm o sério risco de se materializem em um "placebo participativo" (Almeida, 2022), incapaz de alterar estruturalmente a correlação de forças do sistema representativo.

#### **4.4 Padrões Temáticos das Demandas e a Participação Política Híbrida**

Os resultados apresentados na seção anterior demonstraram que a elevada participação registrada na Consulta Pública não se traduz, de forma automática, em

decisões legislativas convergentes com a vontade da maioria. Entretanto, a análise da congruência evidencia apenas o resultado final do processo decisório, sem considerar que diferentes tipos de demandas encontram distintos níveis de receptividade institucional. Nesse sentido, torna-se necessário examinar o conteúdo das proposições para identificar padrões temáticos associados aos seus desfechos legislativos.

Para essa finalidade, as proposições analisadas foram classificadas em categorias temáticas a partir da interpretação de suas ementas e dos problemas públicos aos quais se referem. Esse procedimento permitiu identificar tendências de mobilização social e verificar se determinados assuntos apresentam maior probabilidade de avançar no processo legislativo. A classificação temática utilizada na pesquisa é apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 – Classificação temática das proposições analisadas

| <b>Categoria temática</b>                     | <b>Características predominantes</b>                                                  | <b>Exemplos de proposições</b>                                 |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Direitos sociais e políticas públicas         | Saúde, educação, assistência social, cultura, previdência                             | Piso da Enfermagem; Lei Paulo Gustavo; Reforma do Ensino Médio |
| Organização do Estado e reforma institucional | Reforma política, sistema eleitoral, prerrogativas institucionais, teto remuneratório | Voto impresso; fim do foro privilegiado; auxílio-moradia       |
| Segurança pública e justiça                   | Armas, sistema penal, segurança pública, combate ao crime                             | Estatuto do Desarmamento; endurecimento penal                  |
| Direitos trabalhistas e econômicos            | Relações de trabalho, tributação, benefícios fiscais, direitos profissionais          | Reforma Trabalhista; isenção de IR; piso salarial              |
| Costumes e direitos individuais               | Família, religião, liberdade de expressão, políticas sobre drogas                     | Maconha medicinal; liberdade religiosa; aborto                 |
| Meio ambiente e desenvolvimento sustentável   | Recursos naturais, sustentabilidade, políticas ambientais                             | Proteção ambiental; mudanças climáticas                        |

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Portal e-Cidadania (2026).

A análise de conteúdo das proposições de alto engajamento da amostra, listadas na planilha de dados extraída do Portal e-Cidadania, confirma a ocorrência de um fenômeno definido na literatura como "participação política híbrida" (Almeida,

2022). Esse conceito descreve o processo pelo qual demandas de caráter não-convencional (geralmente oriundas de insatisfações e protestos difusos da sociedade civil) adentram o ambiente virtual de uma plataforma legislativa e acabam por se institucionalizar, convertendo-se em participação convencional. Uma vez institucionalizadas e validadas pelas regras do portal (como o alcance do mínimo de 20 mil apoios para as Ideias Legislativas), o Legislativo é forçado a acolher a matéria, mesmo que ela confronte os interesses diretos de seus membros.

A partir desse referencial teórico e da observação empírica dos dados coletados, é possível classificar os padrões temáticos do engajamento social no Portal e-Cidadania em três categorias centrais de demandas, cada qual enfrentando diferentes níveis de resistência ou aceitação institucional:

#### 4.4.1 Demandas "Não-Convencientes" (Restrição de Privilégios e Reformas do Estado)

Nesta categoria concentram-se as propostas populares que visam retirar benefícios, reduzir a máquina estatal ou impor limites diretos à classe política. Como a participação digital permite contornar a burocracia das iniciativas populares tradicionais, os cidadãos utilizam o e-Cidadania para vocalizar forte insatisfação contra a elite representativa. Exemplos claros documentados na pesquisa são a PEC 106/2015, que propôs reduzir o número de deputados e senadores e angariou mais de 1,8 milhão de manifestações favoráveis.

A despeito da esmagadora vontade popular pela aprovação, a matéria encerrou sua tramitação arquivada. Propostas com esse perfil não-convenciente, ao afetarem privilégios políticos, chocam-se com uma barreira invisível de proteção corporativa no Parlamento: são obrigatoriamente aceitas pela plataforma, mas sistematicamente engavetadas, rejeitadas ou arquivadas ao final das legislaturas sob justificativas procedimentais (Almeida, 2022).

#### 4.4.2 Demandas Restritivas, Punitivistas e Pautas de Costumes

O segundo padrão temático reflete pautas altamente divergentes e, frequentemente, de caráter iliberal ou moralmente restritivo. As ferramentas digitais também espelham as divisões da sociedade contemporânea, atraindo intensa

mobilização para restringir direitos, aumentar penas ou criminalizar condutas. A base de dados registra casos emblemáticos, como a SUG 17/2017 (que pedia a criminalização do funk), a SUG 2/2018 (que pedia a criminalização de movimentos sociais por invasão de propriedades, com mais de 900 mil votos) e a SUG 4/2017 (pelo fim do Estatuto do Desarmamento). Em todas essas matérias, a maioria dos usuários votou favoravelmente (pela restrição/punição), mas as propostas foram rejeitadas pelas comissões do Senado.

Nestes cenários, conforme alerta a teoria democrática contemporânea, a não congruência não representa um déficit participativo. Ao rejeitar mobilizações virtuais que ameaçam liberdades e garantias fundamentais, a filtragem legislativa atua como um indispensável "freio democrático", protegendo o Estado Democrático de Direito contra o ímpeto irrefletido das maiorias digitais.

#### 4.4.3 Demandas "Convenientes" (Interesse Geral e Consenso de Classe)

A terceira categoria engloba as matérias de interesse difuso, de garantias de direitos trabalhistas ou sociais que não impõem desgastes severos à imagem dos parlamentares. É neste segmento que se concentram os casos de maior congruência institucional. O engajamento a favor do PL 2564/2020 (Piso Salarial da Enfermagem), que registrou mais de 1 milhão de manifestações favoráveis, e do PLC 28/2015 (Plano de Carreiras do Judiciário) culminou na aprovação e conversão dessas proposições em normas jurídicas com a chancela do Legislativo. Outro exemplo é a SUG 9/2022 (piso salarial para profissionais da saúde bucal), que tramitou velozmente impulsionada pela mobilização corporativa no portal.

Para ilustrar de forma clara o comportamento institucional frente às diferentes naturezas temáticas das demandas sociais, o Quadro 2 sintetiza a tipologia da participação no e-Cidadania.



Quadro 2 – Tendências observadas entre temática das proposições e desfechos legislativos

| <b>Categoria Temática</b>                    | <b>Foco da Mobilização Digital</b>                                          | <b>Exemplos da Base de Dados</b>                                               | <b>Padrão de Desfecho Dominante</b>                                                                                  |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>"Não-Convenientes" (Anti-privilégios)</b> | Fim de auxílios, cortes de gastos políticos, redução do parlamento          | PEC 106/2015 (Redução do nº de Parlamentares)                                  | Incongruência Institucional. Alta retenção nas comissões, arquivamento silencioso ou rejeição                        |
| <b>Pautas Restritivas e Punitivistas</b>     | Criminalização de comportamentos, revogação de estatutos de proteção        | SUG 17/2017 (Funk); SUG 2/2018 (Movimentos Sociais); SUG 4/2017 (Desarmamento) | Incongruência Protetiva (Freio Democrático). Pronta rejeição pelas comissões de mérito ou de constituição e justiça. |
| <b>"Convenientes" e de Interesse Geral</b>   | Direitos sociais, pisos salariais, saúde, causas de alta aprovação pública. | PL 2564/2020 (Piso da Enfermagem); PLC 28/2015 (Carreiras)                     | Congruência Institucional. Alinhamento ao voto popular, aprovação e conversão em Lei.                                |

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Portal e-Cidadania (2026).

O mapeamento temático das contribuições sociais evidencia, portanto, que a mecânica de resposta do Senado Federal não é neutra, imparcial ou meramente burocrática. Pelo contrário, as consultas públicas e o processamento de ideias legislativas esbarram em critérios rígidos de conveniência política e balizas constitucionais. O fato de o sistema acolher sugestões para, logo em seguida, silenciá-las ou engavetá-las dependendo de seu conteúdo revela que a plataforma carece de força vinculante e opera predominantemente como um termômetro persuasivo de opiniões (Oliveira, 2024).

Esse cenário aponta diretamente para o questionamento da qualidade da absorção institucional dessas demandas: se as propostas são rigorosamente filtradas pelas barreiras políticas dos representantes, até que ponto a instituição é verdadeiramente "porosa" às pressões digitais da sociedade civil? É a averiguação dos limites reais dessa permeabilidade — e o risco de o sistema atuar apenas como um arranjo simbólico — que comporá o eixo analítico do subcapítulo a seguir.

#### 4.5 Permeabilidade Institucional e os Limites da Participação Digital

Os desfechos relatados nas seções anteriores, conduz ao ponto principal do debate sobre a efetividade do Portal e-Cidadania: a avaliação da verdadeira

permeabilidade institucional do Senado Federal. Como alerta a literatura sobre democracia digital, o valor da tecnologia não reside na plataforma em si, mas no tipo de interação que ela possibilita e na capacidade do Estado de processar e incorporar as contribuições recebidas (Faria, 2015).

Para que a interface digital do Estado cumpra seu papel democratizante, ela deve ir além da publicidade e garantir a porosidade, compreendida como a abertura efetiva do ente público para que a opinião popular influencie os processos de decisão política (Silva, 2009; Fiuza, 2020). Contudo, a análise empírica do e-Cidadania revela um cenário paradoxal: enquanto a porta de entrada (*inputs*) é altamente porosa, captando milhões de cliques e dezenas de milhares de manifestações, a porta de saída (*outputs*) apresenta-se rigorosamente blindada pelos filtros da conveniência política.

Um dos principais limites que fragilizam essa permeabilidade é o caráter não vinculativo das consultas públicas. Conforme observa Oliveira (2024), por não possuírem força para vincular a decisão parlamentar, essas ferramentas tornam-se vulneráveis à volatilidade política, fragilizando sua contribuição efetiva para a construção de uma cidadania ativa.

Quando as demandas sociais contrariam interesses estabelecidos, a exemplo da tipologia das pautas "não-convenientes", elas são frequentemente esvaziadas ou contornadas no processo legislativo, independentemente do volume de apoio popular alcançado. Esse distanciamento entre a expectativa cidadã e a ação parlamentar gera o que Oliveira (2024) denomina de "fadiga de consultas": o excesso de participação sem a devida devolutiva e sem a sistematização clara de quais contribuições foram incorporadas ou descartadas provoca estafa e descredibilidade.

Outro limite estrutural severo à efetividade da participação digital recai sobre as desigualdades sociais e o capital digital. A promessa de que a internet democratizaria o acesso ao Parlamento esbarra na exclusão de camadas vulneráveis da população. O estudo de Freitas, Alcântara e Barros (2022) sobre o Portal e-Cidadania demonstra que o sucesso na mobilização de apoios está fortemente associado ao elevado "capital digital" dos proponentes, indivíduos que possuem não apenas recursos materiais, mas também alto nível de escolaridade, habilidades estratégicas e capacidade de articulação em redes sociais. Longe de

refletir todas as classes da sociedade brasileira, a plataforma corre o risco de reproduzir e aprofundar as desigualdades de influência já existentes no mundo *offline*.

Diante dessas barreiras, questiona-se o alcance do Portal e-Cidadania enquanto instrumento de *crowdlaw*. Em sua concepção ideal, o *crowdlaw* não se resume a uma mera sondagem de opiniões, mas a um desenho institucional inovador aviltado à inteligência coletiva, permitindo que o conhecimento cidadão aprimore a qualidade e a legitimidade das leis (Noveck, 2018). Quando o Legislativo utiliza a plataforma apenas para captar o "clima de opinião", sem disposição real para compartilhar o poder decisório ou oferecer respostas justificadas (*accountability*), a iniciativa perde sua força transformadora.

A conjunção desses limites, o caráter não vinculativo, a falta de responsividade, o filtro da conveniência política e as desigualdades de capital digital, aponta para um risco eminente, a conversão do e-Cidadania em um "placebo participativo" (Almeida, 2022). Se os representantes políticos resistem a dividir o poder e a institucionalizar mecanismos que garantam a repercussão concreta da vontade popular, a plataforma atua apenas como um arranjo simbólico, capturando a energia cívica da sociedade sem romper as invisíveis barreiras de permeabilidade no cerne do Legislativo.

Conclui-se, portanto, que o aprimoramento da democracia digital no Senado Federal demanda muito mais do que inovações tecnológicas e interfaces amigáveis. Exige um desenho institucional focado na transparência processual, na *accountability* e, sobretudo, em uma mudança de cultura política que reconheça o cidadão não apenas como eleitor passivo ou sugeridor de ideias, mas como coautor legítimo de decisão pública.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Portal e-Cidadania representa um avanço inegável na forma como o Senado Federal se abre ao público, acumulando mais de 31 milhões de participações em matérias de grande relevância nacional. No entanto, a análise empírica do caminho percorrido pelas 201 proposições de maior engajamento popular revela um paradoxo na gestão pública: a plataforma é extremamente aberta

para receber as demandas da sociedade, mas o processo decisório do Legislativo continua altamente blindado.

A realidade dos dados desconstrói a ideia de que a mobilização digital se traduz automaticamente em influência política. A taxa de sucesso das demandas populares é mínima, com meros 7,8% das matérias de alto impacto sendo convertidas em leis. Isso deixa evidente que o clique na internet, embora essencial para a transparência e para a educação cívica, perde força diante das dinâmicas tradicionais do Congresso.

Essa distância entre a vontade digital e a decisão parlamentar se expressa em dois cenários bem distintos. Por um lado, o Senado impõe uma barreira de conveniência corporativa quando a sociedade se organiza para pressionar contra privilégios políticos, como nos projetos de redução de despesas do Legislativo ou de fim de auxílios, que acabam mofando nas comissões em uma espécie de arquivamento silencioso. Por outro lado, a oposição entre o voto virtual e o output legislativo cumpre uma função de preservação institucional. Diante de ondas de engajamento punitivista ou de tentativas de supressão de garantias constitucionais por majorias digitais, as comissões do Senado atuam como um freio necessário para resguardar os direitos fundamentais.

O alinhamento real entre o voto da população e a aprovação das leis fica restrito a temas de consenso absoluto ou a pautas corporativas com forte articulação de classes, como o caso do piso salarial da enfermagem. Fora desses eixos, o Portal e-Cidadania corre o risco de funcionar como um termômetro de opinião descartável, ou pior, como um "placebo participativo". Como não há uma exigência legal para que os relatores ofereçam uma resposta justificada às votações expressivas do portal, consome-se a energia cívica do cidadão sem que ocorra uma verdadeira divisão do poder de decisão. Soma-se a isso o fato de que a plataforma tende a reproduzir desigualdades, já que o sucesso de uma proposta na rede depende diretamente do capital digital e da escolaridade de quem a promove, deixando de fora as camadas mais vulneráveis.

É fundamental ressaltar, porém, que a efetividade da participação não significa que o Legislativo tenha a obrigação de aprovar todas as propostas que recebem um grande número de manifestações. A análise mostrou que algumas propostas populares se baseiam fortemente em medidas que são restritivas,

punitivas ou potencialmente prejudiciais aos direitos e garantias fundamentais, e é exatamente nesses casos que a atuação do legislador como freio democrático se faz necessária. Por outro lado, surge uma questão pertinente sobre a representatividade desses números: de onde vêm as milhões de manifestações registradas? O número de votos é um indicativo do grau de mobilização em torno de um tema, mas não reflete, de maneira alguma, a opinião da sociedade brasileira como um todo. Nesse sentido, seria interessante que o portal e-Cidadania desenvolvesse formas de contextualizar os resultados, como a quantidade de participantes em relação à população, a distribuição das manifestações pelo país, se houve campanhas de mobilização, e, respeitando os limites de privacidade, informações que permitissem entender o perfil dos participantes. Os indicadores ou “pesos e medidas” não deveriam servir para retirar a importância da participação popular, mas para qualificar sua interpretação, diferenciando uma mobilização digital intensa de uma efetiva representação da pluralidade da sociedade. Com isso, os dados não seriam mais avaliados somente pela quantidade, mas também em relação ao seu alcance, diversidade e representatividade.

O monitoramento dessa política pública esbarra no longo tempo em que muitas matérias convenientes permanecem estagnadas sem desfecho definitivo, camuflando o real nível de rejeição dos parlamentares. Para que o debate avance, o foco analítico deve se deslocar para a qualidade do retorno dado pelo Legislativo. É preciso investigar se as comissões citam e debatem formalmente os números do portal em seus pareceres, além de aprofundar o perfil social de quem domina as redes de apoio na plataforma, garantindo que a tecnologia sirva para democratizar o Estado, e não para criar novas elites de influência.

## REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio. As vias tortuosas da democracia e a crise da representação no Brasil. **Revista USP**, n. 134, p. 59–74, 16 set. 2022.
- ALMEIDA, Valéria Cristina Castanho de. **Participação Política Online nos Parlamentos: realidade e possibilidades das plataformas digitais**, com um estudo de caso do Senado Federal do Brasil. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Universidade do Minho / Universidade de Brasília, 2022.
- AOKI, Erica. O comportamento político no mundo digital. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 10, n. 10, p. 262–286, 4 jul. 2023.
- ARAÚJO, Luan Caeté; COSTA, Aline Guedes da. Entre a Inclusão e a Captura: Avaliando a Efetividade e os Riscos da Participação Social na Elaboração de Normas Federais Brasileiras. **Revista Estudos de Políticas Públicas**, v. 11, n. 1, p. 42–63, 30 jun. 2025.
- BERNARDES, Cristiane Brum; QUEIROZ, Alisson Bruno Dias de. Engajamento Público nos Eventos Interativos do Portal E-Cidadania do Senado Federal. **Revista Parlamento e Sociedade**, v. 11, n. 20, p. 41–60, 4 jul. 2023.
- BRAGA, Sérgio S.; MITOZO, Isabele B.; TADRA, Júlia. As funções desempenhadas pelos sites parlamentares brasileiros e o papel dos programas educativos. **Educação & Sociedade**, v. 37, n. 136, 2016. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302016155750>
- BRASIL. **Ato da Mesa nº 2 de 2014**. Regulamenta os procedimentos e condições do arquivamento de proposições ao final da legislatura de que trata o art. 332 do Regimento Interno. Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 5623, Seção 2, Brasília, DF, de 26 nov. 2014. Disponível em: <https://www.senado.leg.br>. Acesso em 17 out. 2025.
- BRASIL. Senado Federal. **Ato da Mesa Nº3, de 2011**. Institui o Programa e o Portal e-Cidadania. Brasília, DF, 2011
- BRASIL. Senado Federal. **Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015**. Regulamenta o Programa e-Cidadania. Brasília, DF, 2015.
- CASTANHO, Valéria. Da opinião à cooperação: uma reflexão sobre a participação do cidadão na democracia digital. **Revista de Informação Legislativa**, v. 57, n. 227, p. 193–210, 2020.
- CASTRO, Leonardo Aires. A crise da democracia anunciada: Brasil entre o déficit democrático, a democracia do público e a crise democrática. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, v. 27, n. 2, p. 1–25, 1 dez. 2018.
- COSTA, Nayron Coelho Da. **Democracia digital e deliberação on-line: uma análise do aproveitamento das discussões realizadas no portal e-democracia da Câmara Federal dos Deputados**. Dissertação (mestrado)—Varginha, MG: Universidade Federal de Alfenas, 2015.
- CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3ª edição ed. Porto: Artmed, 2010.

DEAN, Rikki. Participatory Governance in the Digital Age: From Input to Oversight. **International Journal of Communication**, v. 17, p. 3562–3581, 2023.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. **O Parlamento aberto na era da internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?** 4.reimpr. ed. Brasília - DF: Edições Câmara, 2015.

FIUZA, Fernanda. **Inovações digitais democráticas no Poder Legislativo: Análise do Portal e-Cidadania do Senado Federal**. Brasília - DF: ISC/TCU, 2020.

FREITAS, Christiana Soares de; ALCÂNTARA, Letícia Pereira de; BARROS, Samuel. Desigualdades (online) como obstáculo à democracia digital: o caso do portal e-Cidadania. **Liinc em Revista**, v. 18, n. 2, p. 1–17, 14 nov. 2022.

FUNG, Archon. Varieties of Participation in Complex Governance. **Public Administration Review**, v. 66, n. s1, p. 66–75, 9 dez. 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras - Estudos Midiáticos**, v. 7, n. 3, p. 214–222, 2005.

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital: história, problemas e temas**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.

KNIESS, Andressa Buttore. A opinião do cidadão importa? A tramitação das proposições legislativas mais votadas no portal e-cidadania do Senado Federal. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 11, n. 2, p. 53–71, 21 jun. 2021.

LAVAREDA, Antonio; TELLES, Helcimara. **A lógica das eleições municipais**. [S.l.]: Editora FGV, 2016.

LIMA, Andreia Lucimar Silva de *et al.* Democracia digital uma análise do potencial das tecnologias digitais como fator fortalecedor de uma cultura cívica. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, p. 179–185, 27 jul. 2015.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Internet, canais de participação e efeitos políticos: um estudo do Portal da Câmara. **Fronteiras – estudos midiáticos**, v. 12, n. 2, p. 82–94, 3 set. 2010.

NORRIS, Pippa. **Democratic deficit: Critical citizens revisited**. Massachusetts: Cambridge University Press, 2011.

NOVECK, Beth S. Crowdlaw: **Inteligência Coletiva e Processos Legislativos**. Esferas, n. 14, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1515/auk-2018-0020>. Acesso em: 12 abr. 2026.

OLIVEIRA, Wagner Vinícius de. **OS (DES)Caminhos das consultas públicas no Senado Federal (1988-2023)**. Revista de Estudos Jurídicos da UNESP, v. 28, n. 48, 2024. Disponível

em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/4487>. Acesso em: 12 abr. 2026.

PATEMAN, Carole. Participatory Democracy Revisited. **Perspectives on Politics**, v. 10, n. 1, p. 7–19, 2 mar. 2012.

RIBEIRO, Ramon Antunes. **A realização da democracia participativa no Brasil: análise dos portais e-Cidadania e e-Democracia como mecanismos institucionais de participação democrática**. Tese—Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 16 out. 2019.

ROCHA, Maria Neblina Orrico. O E-cidadania e a legalização da maconha no Senado Federal. **E-Legis - Revista da Câmara dos Deputados**, v. 9, n. 21, p. 23–44, 16 dez. 2016.

SÁ-SILVA, J. R., ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, 2009., 2009.

SENADO FEDERAL. **Portal e-Cidadania recebe primeiras sugestões de projetos de leis. Agência Senado**, 2012. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/05/23/portal-e-cidadania-recebe-primeiras-sugestoes-de-projetos-de-leis>>. Acesso em: 12 abr. 2026

SENADO FEDERAL. **Resolução 19/2015. Senado Federal**Regulamenta o Programa e-Cidadania, , 2015. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/561835/publicacao/15622229>>. Acesso em: 12 abr. 2026

SILVA, Sivaldo Pereira da. Estado, democracia e internet: requisitos democráticos e dimensões analíticas para a interface digital do Estado. **Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas)**. Universidade Federal da Bahia, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/5211>. Acesso em: 12 abr. 2026.

TOLEDO, Antonia Shirlene Bandeira Alvarenga *et al.* O portal e-cidadania como instrumento de participação social na formulação de leis. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 10, n. 7, p. 23–36, 9 nov. 2023.